

poradores, nos atos de constituição e instalação da Companhia Regional de Água e Esgotos do Vale do Ribeira, cuja criação foi autorizada pela Lei de 3 de dezembro de 1971, com poderes para tomar medidas adequadas e prover o que se fizer necessário à efetiva participação do Estado através do Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB, como acionista majoritário da Companhia a ser fundada, nos termos do que prescreve o § 1.º do artigo 4.º do referido diploma legal.

Artigo 2.º — Os membros do Grupo de Trabalho exercerão as atividades cometidas por este decreto, sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos ou funções.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1971

LAUDO NATEL  
José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas  
Publicado na Casa Civil aos 21 de dezembro de 1971  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971**

Dá denominação a estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar do Jardim Pacaembu, em Jundiaí, passa a denominar-se "Professora Maria de Lourdes de França Silveira".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes 21 de dezembro de 1971  
LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação  
Publicado na Casa Civil aos 21 de dezembro de 1971  
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971**

Institui calendário escolar especial

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e

Considerando que o Decreto de 3, publicado a 4-3-71, autorizou a Secretaria da Educação a instituir calendário especial no Colégio Estadual "Prof. José Righetto Sobrinho" e no Segundo Ginásio Estadual da Pedreira com o objetivo de experimentar e avaliar o sistema de rodízios de classes com início e término de atividades em períodos diversos e sucessivos;

Considerando que a Lei 692, de 11 de agosto de 1971 recomenda criação e reorganização de estabelecimentos sob critérios que assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos;

Considerando a conveniência de tornar mais ampla e, consequentemente, mais significativa a experiência de férias rotativas,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Educação autorizada a instituir calendário escolar especial, nos moldes de existente no CE. "Prof. José Righetto Sobrinho" e no Segundo Ginásio Estadual da Pedreira, com sistema de rodízios de férias nas unidades seguintes: Grupo Escolar "Manuel Borba Gato", Grupo Escolar "Joaquim Adolfo Araujo" e Grupo Escolar-Ginásio da Vila Sabará, todos da 8.ª DEB.

Artigo 2.º — Fica a Secretaria da Educação autorizada a dotar cada uma das unidades mencionadas de funcionários administrativos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único — Os servidores administrativos de que trata este artigo serão admitidos a título precário mediante prova de seleção, correndo as despesas por conta do Orçamento vigente da Pasta.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação baixará Resolução dispondo sobre as providências complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Palácio dos Bandeirantes 21 de dezembro de 1971  
LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 21 de dezembro de 1971  
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971**

Autoriza a Instituição de Cooperativas Escolares de Produção e de Serviços e o seu funcionamento junto aos estabelecimentos estaduais de ensino de 2.º grau

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e

Considerando que a existência de cooperativas escolares atende à difusão dos saberes, princípios de solidariedade humana e de conjugação de esforços na produção de bens e de serviços;

Considerando, por isso mesmo, o alto sentido pedagógico de que se reveste o caráter do cooperativismo, entre a mocidade estudantil;

Considerando que sem prejuízo para as atividades escolares de formação geral e especial dos alunos de estabelecimentos de ensino de 2.º grau da rede estadual, o funcionamento de Cooperativas Escolares de Produção ou de Serviços será reforço substancial à vivência dos problemas das respectivas modalidades de habilitações profissionais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a instituição de Cooperativas Escolares de Produção ou de Serviços junto aos estabelecimentos estaduais de ensino de 2.º grau

Parágrafo único — As Cooperativas Escolares serão constituídas por alunos obedecendo a legislação vigente.

Artigo 2.º — As Cooperativas Escolares funcionarão junto aos respectivos estabelecimentos de ensino mediante condições e cláusulas determinadas em Acórdão Especial celebrado entre a direção do estabelecimento e a direção da Cooperativa

Parágrafo único — O Acórdão Especial a que se refere este artigo será elaborado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1971.  
LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 21 de dezembro de 1971.  
Maria Angelica Galiazzi Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971**

Dispõe sobre reajuste de pensão mensal percebida pelas beneficiárias de Domingos da Silva Paixão

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo GG. 125.631, de senso 95.064-70-SJ).

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reajustada para 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente nesta Capital e pensão mensal percebida por Irene da Silva Paixão e Aparecida da Silva Paixão, como beneficiárias de Domingos da Silva Paixão.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de maio de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1971.  
LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração  
Publicado na Casa Civil aos 21 de dezembro de 1971.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971**

Dispõe sobre concessão da Medalha "Valor Cívico"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Sr. Lázaro Alves de Almeida arriscou sua vida para salvar a de um seu semelhante.

Considerando que assim agindo demonstrou abnegação e acentuado espírito cívico,

Considerando, finalmente, que é dever do Estado patentear de maneira significativa sua aprovação a condutas desse gênero, premiando seu autor e o apontando como exemplo a ser seguido.

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida a Medalha "Valor Cívico" de 1.ª Categoria, instituída pela Lei n.º 3.454, de 17 de agosto de 1956, alterada pelo Decreto-lei de 24 de março de 1970 e regulamentada pelo Decreto n.º 52.455, de 19 de maio de 1970, ao Sr. Lázaro Alves de Almeida.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aida, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil,  
Publicado na Casa Civil, aos 21 de dezembro de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971**

Dispõe sobre doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme processo GG n.º 3 182.71, a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos veículos usados abaixo relacionados, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração:

Pertencentes à Secretaria da Agricultura: Pick-Up Ford F160, ano 1959, motor BX-25758, PI, 1.229; Kombi Volkswagen, 1961, motor B-58 854, chassis 34.503, PI, 1.518; Jeep Willys, 1957, motor 4J-188.326, PI, SC-694; Jeep Willys, 1969, motor B1-086.365, chassis 15.224, 010.905, PI, 154; Kombi Volkswagen, 1959 motor B-1.248; PI n.º 980; Kombi Volkswagen, 1961, motor B-60.510, chassis 34.027, PI, 1.504; Kombi Volkswagen, 1959 motor B-6.600, chassis 13.575, PI, 1.170; Kombi Volkswagen 1959, motor B-5.080, chassis 12.557, PI, 1.185; Jeep Willys 1957, motor 4J-199.057, PI, 744; Sedan Volkswagen, 1963, motor B-164.494, chassis B3-114.517, PI, AT-13; Kombi Volkswagen, 1959, motor B-5.756 (sem motor); PI, 1.191; Kombi Volkswagen, 1959, motor B-4.991 (sem motor), PI, 1.054; Kombi Volkswagen, ano 1959 motor B-4.947 (sem motor), PI, 1.199; Kombi Volkswagen, 1961, motor B-50.057 (sem motor) PI, 1.461;

Pertencentes à Secretaria da Saúde: Fourgon Ford 1960, motor F10AAOSB 14.965, PIF-3; Jeep Toyota Land Cruiser, 1956, motor F-50.451; Sedan Volkswagen, 1964, motor B-259404 chassis B4-139.027; Sedan Volkswagen, 1965, motor B-339853, chassis B5-254.288; Sedan Volkswagen, 1964, motor B-259.552, chassis B4-189.145, PI, 700; Caminhão Ford, 1960, motor F64AAOSB 14.305, PI, 20.181; Caminhão Ford, 1960 motor F64AAOSB 14.301, PI, 15.796; Pick Up Ford Willys, 1965, motor B5-214.606, chassis 5912100077, PI, 20.294; Pick Up Ford Willys, 1965 motor n. B5-214.415, chassis 5.912.100.067, PI, 20.295; Camioneta Willys, ano 1965, motor B5-213.328, PI 679; Camioneta Willys, 1965, motor B5-213.302, chassis 5.812.600.004, PI, 702; Perua Kombi Volkswagen, 1967, motor BH-31.774, chassis B7-129.934, PI, 20.839; Ambulância Volkswagen, 1965 motor B-337.655, chassis B-095.617, PI, 21.903; Kombi Volkswagen 1967 motor BH-31.769, chassis B7-129.857, PI, 20.837; Perua Ford, 1960, chassis F10AAOSB 11.762, PI, SR 42; Camioneta Ford 1958, chassis F10AS85BX 14.532, PI, PC-85; Ônibus Rural Chevrolet, 1952, motor KCM — 4.595;

Pertencentes à Secretaria da Educação: Kombi Volkswagen, 1959, motor 277.356, PI, 3.053; Camioneta Chevrolet, 1962, motor G662A — 5.232; Kombi Volkswagen, 1962, motor B12-9.873 chassis B2-053.469, PI, 65;

Pertencentes à Secretaria da Fazenda: Perua Rural Willys, 1964, motor B4-199.598 chassis 4.812.205.718, PI, 135.936; Perua Rural Willys, 1965, motor B6-243.539 chassis 6.812.200.866, PI, 137.907; Perua Rural Willys, 1964, motor n. B4-199.615, chassis 4.812.205.720, PI, 135.885; Perua Rural Willys, 1964, motor B4-198.978, chassis 4.812.205.507, PI, 135.874; Perua Rural Willys, 1964, motor B4-198.019, chassis 4812204947 PI, 135834; Perua Rural Willys, 1964, motor B4-198.682, chassis 4.812.205.397 PI, 135.880;

Pertencentes à Secretaria da Segurança Pública: Jeep Willys 1966, motor B6-242.469, chassis 6522.401.380 PI 3.870; Kombi Volkswagen, 1958, motor 2.356.286, PI, 814; Jeep Willys 1957 motor 4J-189.020, PI, 900; Jeep Willys, 1960, motor B-053.069, chassis 5224-17.105 PI, 1.393; Kombi Volkswagen, 1960, motor B-26.415, PI, 1.314; Jeep Willys 1960 motor BS-053.148, chassis 5224-17.150, PI, 1.389; Perua Rural Willys, 1965, motor B5-217.765, chassis 5.812.600.180 PI, 2.653;

Pertencentes à Casa Civil: Sedan Volkswagen, 1965 motor B-309.778, chassis B5-230.061, PI, 4.478; Sedan Volkswagen 1965, motor B-309.481 chassis B5-229.835 PI, 4.493;

Pertencente à Secretaria da Promoção Social: Kombi Volkswagen, 1964, motor B-223.524, chassis B4-075.283.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados dos veículos ora doados.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda,  
Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura,  
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação,  
Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública,  
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social,  
Mário Machado de Lemos, Secretário da Saúde,  
Henri Couri Aida, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil,  
Publicado na Casa Civil, aos 21 de dezembro de 1971.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971**

Dispõe sobre doação de materiais usados ao "Nosso Niño" II, com o nome Maria Auxiliadora — Araraquara

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido, o objeto do expediente GG n.º 2.707-71, a doação ao "Nosso Niño" II, com o nome Maria Auxiliadora, dos materiais a seguir citados: 1 máquina de escrever Eveready n.º 237 989 PI, 99648; 1 máquina de escrever Royal 92 192 5076; 1 máquina de madeira n.º 1 gavela, PI 66896; 1 máquina de calcular Mehtro 71 330, PI n.º 94 894; 1 balcão de madeira c/ 1 prateleira PI, 64.993; 1 balcão de madeira, PI 90 617; 2 mesas de madeira, PI 48.351 e PI, 53.365; 2 porta-chapêus c/ espelho, PI 64.457 PI, 64.240, patrimônios da Fazenda e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de vinte dias

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor deles, sem qualquer formalidade

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda,  
Henri Couri Aida, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil,  
Publicado na Casa Civil, aos 21 de dezembro de 1971.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.